



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

DE 10 A 16 DE OUTUBRO DE 2025

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 22 | Nº 944

VOTE
ITANHAÉM



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR
ACESSE O LINK E VOTE!

TURISMO DE
SOL E PRAIA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal**JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA**
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**
Departamento de Comunicação Institucional
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA**ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**
MÁRCIA GALDINO ALVES**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**
ELISEU BRAGA CHAGAS**CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
RUTINALDO DA SILVA BASTOS**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL**
CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO**
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO**EDUCAÇÃO**
HUGO DI LALLO**ESPORTES E LAZER**
ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA**FAZENDA**
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**GESTÃO E CONTROLE**
WILSON OLIVEIRA SANTOS**GOVERNO MUNICIPAL**
JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA**HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
MARA SANCHES FIGUEIREDO**PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA**SAÚDE**
FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA**SEGURANÇA PÚBLICA**
MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JÚNIOR**SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA**
LUIZ GUSTAVO COQUEMALA**TURISMO**
RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOS**URBANISMO**
MARCELO GOMES DA SILVA

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Edinaldo dos Santos Barros
Presidente**Arlindo dos Santos Martins**
Vice-Presidente**Fernando da Silva Xavier de Miranda**
1º Secretário**Severino Bento Gomes**
2º Secretário**Alexandre Firmino Alves**
Daniel Colaço Machado
José Domingos Gonçalves Silva
Leandro Gonçalves Magri
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
William Tadeu Ramos de Sousa

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém**PETERSON GONZAGA DIAS**
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaemwww.twitter.com/pref_itanhaemwww.flickr.com/governomunicipaldeitanhaemwww.instagram.com/prefeituradeitanhaemwww.youtube.com/governomunicipal**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)**
2025 • R\$ 4,70

REFIS

COM ATÉ 100%

EM ATÉ 12X

DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS

70% EM ATÉ 24X

50% EM ATÉ 36X

30% EM ATÉ 48X

SOMENTE ON-LINE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

INSCRIÇÕES PARA INTEGRAR PROJETOS NA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA ESTÃO ABERTAS



A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, convida fazedores de cultura, coletivos, artistas, produtores e agentes culturais do município, que tenham interesse em integrar seus projetos, ações e atividades na agenda unificada da Semana da Consciência Negra, que será realizada de 15 a 23 de novembro de 2025. A iniciativa tem como objetivo consolidar uma programação colaborativa, fortalecendo a visibilidade das ações culturais

e comunitárias que promovem e celebram a valorização da cultura afro-brasileira, da igualdade racial no município e da identidade.

Os interessados devem se inscrever por meio deste link, ou ir presencialmente até a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Itanhaém, que fica localizada na Rua Antônio Olívio de Araújo, 5 – Centro e está aberta de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.



LEIS

LEI Nº 4.842, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal ‘Adote um Espaço Acessível’, para promover intervenções de acessibilidade em áreas públicas de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote um Espaço Acessível”, com a finalidade de promover intervenções de acessibilidade em praças, canteiros centrais e demais áreas públicas de uso coletivo, mediante ações voluntárias da iniciativa privada, realizadas de forma espontânea e em conformidade com a regulamentação municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se intervenções de acessibilidade, entre outras:

- I - instalação de piso tátil direcional e de alerta, conforme a ABNT NBR 9050:2020;
- II - construção ou adequação de rampas com inclinação adequada e instalação de corrimãos;

- III - implantação de sinalização visual, tátil e em Braille;

- IV - inclusão de QR Codes com acesso a informações em áudio ou vídeo em Libras;

- V - instalação de bancos acessíveis e áreas de descanso adaptadas;

- VI - instalação de sinalização sonora e visual em equipamentos de emergência e orientações.

Art. 3º As intervenções realizadas no âmbito do Programa “Adote um Espaço Acessível” deverão ser previamente autorizadas e acompanhadas pelo Poder Executivo Municipal, que garantirá a observância das normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.841/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

LEI Nº 4.843, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a disponibilização de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos supermercados, hipermercados e congêneres do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Itanhaém deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em proporção mínima de 2% (dois por cento) do total de carrinhos oferecidos aos clientes.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados deverão atender às seguintes condições mínimas:

- I - possibilitar o uso por pessoas que utilizam cadeira de rodas ou tenham mobilidade reduzida;

- II - respeitar normas técnicas de ergonomia, segurança e acessibilidade, conforme padrões reconhecidos.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.843/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

LEI Nº 4.844, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regularização de edificações e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações irregulares ou clandestinas existentes no Município, concluídas anteriormente à data de publicação desta lei, situadas em qualquer zona de uso, que tenham condições de higiene, segurança de uso, habitabilidade e salubridade, poderão ser regularizadas, atendidas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - edificação clandestina ou irregular: aquela que foi executada sem prévia licença da

Prefeitura e/ou em desacordo com o projeto aprovado;

- II - edificação concluída: aquela em que a área objeto de regularização esteja pronta para ser habitada, com as paredes erguidas e as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como a cobertura totalmente executadas, na data de publicação desta lei.

§ 2º Além das condições de higiene, segurança de uso, habitabilidade e salubridade, as edificações destinadas a uso diverso do residencial unifamiliar também deverão atender às condições de acessibilidade e serem servidas por pelo menos uma rota acessível, conforme o disposto na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e na legislação federal pertinente.

§ 3º A avaliação das condições mínimas de higiene, de segurança de uso, de habitabilidade, de salubridade e, quando for o caso, de acessibilidade das edificações, para os fins desta lei, será procedida pelos órgãos técnicos da Prefeitura à vista das informações prestadas e dos documentos e peças gráficas apresentados com o pedido de regularização.

§ 4º A Prefeitura, por intermédio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel para decisão do pedido de regularização, bem como exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade, a acessibilidade e a conformidade do uso.

§ 5º Para a execução das obras de adequação referidas no § 4º deste artigo será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º deste artigo, sem atendimento às exigências, o pedido de regularização será indeferido e aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 2º Somente será admitida a regularização de edificações que estejam localizadas em áreas de terreno resultantes de parcelamento do solo devidamente aprovado pela Prefeitura e que abriguem usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo vigente.

Parágrafo único. Poderão também ser regularizadas, nas condições estabelecidas nesta lei, as edificações destinadas ao uso residencial, classificadas como geminadas pelo parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, situadas exclusivamente nas regiões da cidade onde sua instalação era permitida pela citada Lei, desde que seja comprovado que as obras tiveram início anteriormente a 5 de março de 2025, data de entrada em vigor da Lei nº 4.776, de 27 de dezembro de 2024, que tornou o uso não conforme, e que foram concluídas anteriormente à data de publicação desta lei.

Art. 3º A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo descritas dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente:

- I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, ou localizadas no raio envoltório do bem tombado;

- II - situadas em área de proteção do aeroporto;

- III - que abriguem atividades sujeitas a licenciamento ambiental.

Art. 4º Não serão passíveis de regularização nos termos desta lei as edificações que:

- I - estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

- II - abriguem usos diferentes dos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo vigente, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei;

- III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a rios, córregos, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

- IV - estejam “sub judice” em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

- V - não atendam às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura;

- VI - apresentem vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) voltado para a divisa do lote, excetuados os seguintes casos:

- a) as janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, que estejam a mais de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da divisa;

- b) as paredes de tijolo de vidro translúcido sem aeração;

- c) quando for apresentada anuência, por escrito, do titular do imóvel vizinho, devidamente qualificado, acompanhada de cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, mediante qualquer tipo de titularidade, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra, venda ou cessão de direitos, decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião, recibo de pagamento total ou parcial de aquisição, entre outros documentos que comprovem sua origem perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º São consideradas infrações regularizáveis nos termos desta lei:

- I - quanto à legislação de uso e ocupação do solo, aquelas relativas:

- a) à frente e área dos lotes ocupados, quando inferiores às estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo;

- b) à ocupação do recuo frontal e/ou dos afastamentos das divisas laterais e de fundos;

- c) à taxa de ocupação;



d) ao coeficiente de aproveitamento;

e) à taxa de permeabilidade;

II - quanto ao Código de Edificações e Instalações e legislação correlata, as relativas:

a) à execução de obras sem prévia licença da Prefeitura;

b) às áreas mínimas dos compartimentos; e

c) ao descumprimento de quaisquer de suas disposições.

Parágrafo único. As edificações que ocupem o recuo frontal do terreno poderão ser regularizadas, nos termos desta lei, desde que o proprietário renuncie expressamente à indenização pelas benfeitorias objeto de regularização, na hipótese de desapropriação do imóvel.

Art. 6º O pedido de regularização de edificações de que trata esta Lei deverá ser feito por meio do sistema eletrônico Aprova Digital, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém na internet, através do link <https://itanhaem.aprova.com.br/home>, dentro do prazo estabelecido no artigo 14, e instruído com os seguintes documentos:

I - declaração do responsável técnico, apresentada por meio de assinatura eletrônica (“Aceite”) no sistema eletrônico, responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II - declaração assinada pelo proprietário ou compromissário comprador do imóvel, sob as penas da lei, de que o desenho apresentado configura fielmente o terreno e as construções existentes anteriormente à publicação desta lei;

III - projeto simplificado elaborado e assinado digitalmente por profissional habilitado e inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal, contendo:

a) planta esquemática de todos os pavimentos demonstrando a implantação das edificações no lote;

b) hachuras distintas para áreas computáveis e não computáveis;

c) nome do logradouro para o qual o lote faz frente;

d) dimensões do lote;

e) projeções do contorno das edificações, devidamente cotadas;

f) recuo frontal e afastamentos das dividas, indicados com cotas e linhas de projeção;

g) acessos de pedestres e veículos;

h) indicação de marquises, pérgolas, beirais, sacadas e pavimentos em balanço;

i) fachada;

III - certidão de medidas e confrontações;

IV - certidão de análise prévia de situação ambiental;

V - laudo técnico atestando as condições da edificação, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT;

VI - procuração, quando necessário;

VII - 3 (três) fotos, no mínimo, que comprovem a efetiva conclusão da edificação;

VIII - comprovante de recolhimento dos tributos municipais relativos ao exercício profissional;

IX - anuência ou autorização do órgão competente, conforme exigido no artigo 3º desta lei, quando for o caso;

X - anuência do vizinho para a abertura localizada a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do lote, acompanhada de cópia de documento que comprove qualquer tipo de titularidade do imóvel vizinho, nos termos da alínea “c” do inciso VI do artigo 4º desta lei, quando for o caso.

Art. 7º O pedido de regularização de edificações de que trata esta Lei será objeto de pré-análise pelo órgão técnico competente da Prefeitura, com a finalidade de averiguar se as peças gráficas e os documentos apresentados atendem as condições e requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Caso seja constatado, a partir da análise referida no “caput” deste artigo, que as peças gráficas apresentadas não observam os padrões estabelecidos, com falhas de representação ou com ausência de informações que não permitam o entendimento do pedido, e/ou a ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo artigo 6º, será emitido “comunique-se” ao interessado, para eventuais correções das peças gráficas e/ou apresentação dos documentos faltantes, com a necessária observância aos prazos previstos no artigo 37 da Lei Complementar nº 244, de 27 de dezembro de 2024.

§ 2º Decorrido o prazo sem o atendimento às exigências contidas no “comunique-se”, o pedido de regularização será indeferido por abandono e o processo arquivado.

§ 3º Após a análise referida neste artigo, não havendo exigências adicionais, o processo será liberado para prosseguimento e a consequente geração, impressão e recolhimento das taxas devidas.

Art. 8º A regularização de edificações de que cuida esta lei está sujeita ao recolhimento da taxa específica para regularização, prevista na Tabela V da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 11 de dezembro de 2001, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza, relativo à área a ser regularizada.

§ 1º No caso de edificações que abriguem usos permitidos na zona de uso em que se

situam, os tributos devidos serão calculados da seguinte forma:

I - o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, relativo à área a ser regularizada, de acordo com o mesmo critério previsto na legislação em vigor para obra nova, ampliação ou reforma;

II - a taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada, de acordo com a localização do imóvel, na seguinte conformidade:

a) edificações localizadas entre a praia e a ferrovia - 3 (três) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

b) edificações localizadas entre a ferrovia e a rodovia - 2 (duas) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

c) edificações localizadas entre a rodovia e a Serra do Mar:

1. com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados) - 1,2 Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

2. com área construída superior a 70,00m² (setenta metros quadrados) e inferior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) - 1,5 Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

3. com área construída superior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) - 2 (duas) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada.

§ 2º No caso de edificações que abriguem usos não conformes, os tributos devidos serão calculados na seguinte conformidade:

I - o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, relativo à área a ser regularizada, será calculado de acordo com o mesmo critério previsto na legislação em vigor para obra nova, ampliação ou reforma;

II - a taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada corresponderá ao valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada.

Art. 9º O valor do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da taxa de regularização relativo à área a ser regularizada poderá ser recolhido de uma só vez ou em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de 30 (trinta) Unidades Fiscais por parcela.

Art. 10. Os processos de regularização de edificações em andamento na Prefeitura, na data de publicação desta lei, poderão ser analisados segundo suas disposições, desde que o interessado manifeste expressamente a sua vontade nesse sentido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do início de sua vigência.

Art. 11. As edificações de que trata esta lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto no “caput” deste artigo as seguintes situações constatadas pela fiscalização:

I - as edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade, segurança de uso e salubridade;

II - o exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral.

Art. 12. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Urbanismo, órgão responsável pela análise dos processos de regularização, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e declarações prestadas e as condições de higiene, de salubridade, de segurança de uso e de habitabilidade das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

§ 1º Constatada, a qualquer tempo:

I - falsidade da declaração prevista no inciso II do art. 6º, será tornada nula a regularização e cassado o Certificado de Regularização eventualmente expedido, ficando o responsável sujeito à multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais - UF por metro quadrado de área irregular, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

II - divergência nas informações fornecidas, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas as sanções cabíveis.

§ 2º Em qualquer caso, os valores pagos a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza e de taxa de regularização não serão restituídos.

Art. 13. A regularização de edificações de que trata esta lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote.

Art. 14. O prazo para protocolamento do pedido, acompanhado dos documentos exigidos, necessários à regularização de que trata esta lei, será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º Findo o prazo fixado no “caput” deste artigo, somente serão passíveis de regularização nos termos desta Lei, as edificações que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente,

§ 2º A regularização das edificações de que trata o § 1º deste artigo ficará sujeita ao recolhimento da taxa específica de regularização prevista na Tabela V da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 11 de dezembro de 2001, no valor correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada e do imposto sobre serviços de qualquer



natureza – ISS relativo à área a ser regularizada.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de outubro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.695/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.845, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no exercício de 2025, às seguintes Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo:
I - 4º Pelotão de Bombeiros do 3º Subgrupamento de Bombeiros (3º SGB) do 6º Grupamento de Bombeiros (6º GB), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
II - 1º Posto de Bombeiros Guarda-Vidas de Itanhaém do 4º Subgrupamento de Bombeiros Marítimo (4º SGBMar) do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Parágrafo único. O repasse do auxílio financeiro previsto nos incisos do “caput” deste artigo será feito em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder auxílio financeiro, no exercício de 2026, às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo referidas no art. 1º, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada uma, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Art. 3º Os recursos financeiros de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei deverão ser aplicados, exclusivamente, no atendimento de despesas previstas no item II da Cláusula Segunda do Convênio que entre si celebraram, em 8 de maio de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itanhaém, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
Art. 4º Caberá às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo referidas no art. 1º, apresentar ao Município, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, por meio de relatório contendo a relação dos pagamentos efetuados, acompanhado dos comprovantes das despesas, bem como da comprovação de devolução ao Erário Municipal de eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados.
§ 1º As parcelas subseqüentes à primeira somente serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, e desde que tenha havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
§ 2º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste artigo, ou a constatação de irregularidades na comprovação apresentada, implicará a suspensão da liberação das parcelas subseqüentes, até a correção das impropriedades verificadas.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de outubro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.750/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.724, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 4.093, de 6 de maio de 2021, que designa os membros da Comissão Gestora da Política Municipal de Educação Ambiental.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 4.041, de 8 de outubro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.093, de 6 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº 4.687, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º
.....
II - representantes da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

a) William de Souza Carrillo;
b) Fernanda Vargas Barbi de Souza;
.....” (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de outubro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.725, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera o Decreto nº 4.513, de 2 de outubro de 2023, que alterou a composição da Comissão Municipal responsável pela supervisão das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite ‘Vivaleite’.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,
DECRETA:
Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 4.513, de 2 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º
.....
III - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Guilherme Tondelli de Oliveira - RG nº 25.278.073-5
Suplente: Natasha Carro Ramos de Sousa - RG nº 41.422.198.” (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de outubro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 39/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 03/11/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 02/12/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: SUPERVISOR DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
STEFANIE SUSSAI	****6406	07
THIAGO BARBOSA DE ABREU	****5460	08

Itanhaém, 16 de outubro do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 50/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 03/11/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 04/11/2025 e 05/11/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 02/12/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL HENRIQUE DA CRUZ FARIA	****6874	49
HAILE GUILHERME DO NASCIMENTO	****5756	50
DANIELE HARUMI DA SILVA AFUSO	****0058	51
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA GIOVANNETTI	****1368	52

Itanhaém, 16 de outubro do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 51/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 03/11/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 04/11/2025 e 05/11/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 02/12/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
RENE CEZARINO NETO	****4544	145
MICHELE SANTOS SILVA	****8984	146
ALINE FERNANDES GUARDADO	****6639	147

Itanhaém, 16 de outubro do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 52/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 03/11/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 04/11/2025 e 05/11/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 02/12/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
WESLEY AGUIAR DO ESPIRITO SANTO	****3420	12

Itanhaém, 16 de outubro do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 53/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 03/11/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 04/11/2025 e 05/11/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 02/12/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA MARTINS BUFAINO	****1251	69
ARIADNE FALCÃO LOPES	****4269	70
ROSANA CRISTINA DOS SANTOS	****0293	71

Itanhaém, 16 de outubro do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 54/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 03/11/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.
A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 04/11/2025 e 05/11/2025.
Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 02/12/2025.
A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARYLANE LIMA DE OLIVEIRA	****5581	18

Itanhaém, 16 de outubro do ano de 2025.
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 04/2019, na função de Enfermeiro para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data
Enfermeiro	12	nº 54 a 65	Dia 03/11/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 04/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)



- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 04/2019 (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
- CERTIDÃO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO. Se é ou já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, dos últimos 5 anos. Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário. No documento terá que constar que o candidato não pode ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo.
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Caso Possua acúmulo de cargo). Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário, contendo local, endereço, horário, escala e dias de serviço.

Itanhaém, 16 de outubro do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato remanescente do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I para atribuição e preenchimento da vaga discriminada abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data
Professor de Educação Básica I	01	nº 77	Dia 03/11/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 - Centro
Horário de início da atribuição: 10h00

A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)

- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
- CERTIDÃO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO. Se é ou já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, dos últimos 5 anos. Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário. No documento terá que constar que o candidato não pode ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo.
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Caso Possua acúmulo de cargo). Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário, contendo local, endereço, horário, escala e dias de serviço.

Itanhaém, 16 de outubro do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data
Professor de Educação Básica II	01	nº 154	Dia 03/11/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 - Centro
Horário de início da atribuição: 10h00

A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)

Itanhaém, 16 de outubro do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato remanescente do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FÍSICA para atribuição e preenchimento da vaga discriminada abaixo, por prazo



determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para o interessado que estiver no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data
Professor de Educação Básica III – Ed. Física	01	nº 15	Dia 03/11/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
 - RG (Original e Cópia)
 - CPF (Original e Cópia)
 - SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
 - TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
 - 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
 - CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
 - PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
 - CPF – FILHOS (Original e Cópia)
 - CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
 - COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
 - CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
 - ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
 - DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
 - CERTIDÃO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO. Se é ou já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, dos últimos 5 anos. Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário. No documento terá que constar que o candidato não pode ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo.
 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Caso Possua acúmulo de cargo). Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário, contendo local, endereço, horário, escala e dias de serviço.
- Itanhaém, 16 de outubro do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data
Professor de Educação Básica III - Matemática	03	nº 58 a 60	Dia 03/11/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de

nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
 - RG (Original e Cópia)
 - CPF (Original e Cópia)
 - SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
 - TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
 - 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
 - CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
 - PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
 - CPF – FILHOS (Original e Cópia)
 - CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
 - COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
 - CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
 - ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
 - DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
 - CERTIDÃO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO. Se é ou já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, dos últimos 5 anos. Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário. No documento terá que constar que o candidato não pode ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo.
 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Caso Possua acúmulo de cargo). Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário, contendo local, endereço, horário, escala e dias de serviço.
- Itanhaém, 16 de outubro do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato remanescente do Concurso Público - Edital nº 05/2019, na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS para atribuição e preenchimento da vaga discriminada abaixo, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3258/2006, seguindo a ordem de classificação para o interessado que estiver no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data
Professor de Educação Básica III - Inglês	01	nº 19	Dia 03/11/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 – Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 05/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS – Caixa Econ./ PASEP – BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – FILHOS (Original e Cópia)
- CPF – FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE – FILHOS (Original e Cópia)



- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
 - COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 05/2019 (Original e Cópia)
 - CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
 - ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
 - DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
 - CERTIDÃO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO. Se é ou já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, dos últimos 5 anos. Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário. No documento terá que constar que o candidato não pode ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo.
 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Caso Possua acúmulo de cargo). Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário, contendo local, endereço, horário, escala e dias de serviço.
- Itanhaém, 16 de outubro do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 7421/1/2025**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
LOCADORES: Carlos Francisco David Turella, Marcelo Augusto David Turella, José Turella Junior, Lídia Terezinha David Turella.
Objeto: locação do imóvel situado a Rua Leopoldina de Araújo nº 167, Centro, para fins da instalação da Delegacia de Defesa da Mulher - Secretaria de Segurança Pública,
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 04/09/2025.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01.06.182.0005.2030.3.3.90.36.
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 13366/1/2022**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
LOCADORA: Liliane Serra Viana
Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Rua Raymundo Baptista de Andrade nº 1046, Cibratel I, onde encontra-se instalada a Creche Municipal, Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2025.
VALOR: R\$:5.153,12 (cinco mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos), mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.13.02.12.365.0008.2057.33.90.36
DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025

SECRETARIA DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

PROC. ADM. Nº. 3522109.403.00006968/2025-18

Objeto: 01 (um) equino.
Reqte: SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL.
Decisão: DOAÇÃO DE ANIMAIS APREENHIDOS CONFORME O TERMO DE APREENSÃO 254-E.
Doados 07/10/2025 - ROBERTO GERALDES JUNIOR, DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL.
Donatário: JOSÉ GERALDO PAULA.

**NOTIFICAÇÃO PARA PROCEDER COM A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO SEI 3522109.403.00002521/2024-81**

FLORINO BIMAR DA SILVA, CPF: ***.347.008-**
Proceder com a reparação do dano ambiental referente ao imóvel localizado na Rua do Dolar, s/n.º, Cidade Jardim Coronel.
Prazo: 20 dias, sob pena das sanções previstas em lei.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

**COMUNICADO Nº 192/2025
ABERTURA DE CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DIRETORES**

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhaém, em conformidade com os Decretos Nº 4623 de 20 de setembro de 2024, Nº 4621 de 12 de setembro de 2024, Nº 4.179, de 06 de outubro de 2021 e Nº 3.242, de 1º de setembro de 2014, faz saber aos titulares de cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata o artigo 43 da Lei Municipal Nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 3841, de 26 de agosto de 2013, que o Concurso de Remoção de titulares de cargos de Diretor de Escola, a pedido e por permuta, para o ano letivo de 2026, obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
15/10/2025	—	AGPE	Levantamento de Vagas
16/10/2025	—	AGPE	Abertura do Processo de Remoção para Diretores e Publicação de Vagas
22/10/2025	09h às 11h	AGPE	Inscrição por Permuta
24/10/2025	10h	AGPE	Ciência dos candidatos removidos por permuta
28/10/2025	—	AGPE	Divulgação do resultado final da atribuição de vagas aos diretores inscritos para remoção por permuta.
31/10/2025 e 03/11/2025	8h do dia 31/10 até 14h do dia 03/11/2025	AGPE	Inscrição e indicação das escolas pelos candidatos interessados na remoção a pedido. Os candidatos deverão apresentar documento com o tempo de serviço e títulos na entrega das inscrições.
06/11/2025	—	AGPE	Publicação da classificação
10 e 11/11/2025	8h às 14h	AGPE	Interposição de recursos
13/11/2025	—	AGPE	Publicação da classificação após análise de recursos e Divulgação do resultado final da atribuição de vagas aos diretores inscritos no concurso de remoção a pedido.

Itanhaém, 15 de outubro de 2025.
Hugo Di Lallo
Secretário Municipal de Educação

**COMUNICADO Nº 195/2025
RELAÇÃO DE ESCOLAS DISPONÍVEIS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE DIRETORES**

Prezados (as)
A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhaém, em conformidade com os Decretos Nº 4623 de 20 de setembro de 2024, Nº 4621 de 12 de setembro de 2024, Nº 4.179, de 06 de outubro de 2021 e Nº 3.242, de 1º de setembro de 2014, faz saber aos titulares de cargos de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata o artigo 43 da Lei Municipal Nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 3841, de 26 de agosto de 2013, torna público a relação de escolas com vagas iniciais para o Concurso de Remoção a pedido de titulares de cargos de Diretores de Escola para o ano de 2026:

Or.	Escolas Municipais
01	Bernardino de Souza Pereira
02	Célia Marina Dal Pozzo Borges
03	Harry Forssell
04	Itailde Silva Castro Bragante
05	José Teixeira Rosas
06	Maria da Penha Correa Sanches
07	Maria Graciette Dias



08	Maria Patrocina Condota
09	Neusa Pinto Fonseca
10	Pedrina Pompeu Bastos
11	Tia Pombinha

Itanhaém, 15 de outubro de 2025.
Hugo Di Lallo
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE
URBANISMO

PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE:

PROCESSO: 2522-25 A-D
WALTER ROGERIO VITAL DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:
R. Goiania, Quadra 207 Lote 022 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 74987/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 930-23 A-D
PVG EMPREE. E PARTICIPAÇÕES LTDA, proprietário do Lote situado á:
Av. Gonçalo Monteiro, Quadra 010 Lote 001 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76471/2025 no valor de 2000 Ufs.

PROCESSO: 2766-25 A-D
CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO, proprietário do Lote situado á:
R. Geza Hary, Quadra 005 Lote 044 – REC. DOS BANDEIRANTES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 75232/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 2768-25 A-D
CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO, proprietário do Lote situado á:
R. Geza Hary, Quadra 005 Lote 046 – REC. DOS BANDEIRANTES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 75237/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 2774-25 A-D
CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO, proprietário do Lote situado á:
R. Geza Hary, Quadra 005 Lote 048 – REC. DOS BANDEIRANTES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 75240/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 2776-25 A-D
CLEONICE APARECIDA SILVEIRA FRANCO, proprietário do Lote situado á:
R. Geza Hary, Quadra 005 Lote 049 – REC. DOS BANDEIRANTES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 75242/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 3871-24 A-D
JOAO BATISTA MARQUES (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Cotinha Magalhães, Quadra 009 Lote 011 – BAL. WALDEMAR R. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76573/2025 no valor de 700 Ufs.

PROCESSO: 3428-23 A-D
SERGIO MARQUES GONCALVES, proprietário do Lote situado á:
R. Dim José Gaspar, Quadra 067 Lote 009 – VILA SUARÃO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76045/2025 no valor de 600 Ufs.

PROCESSO: 3424-23 A-D
SERGIO MARQUES GONCALVES, proprietário do Lote situado á:
R. Dim José Gaspar, Quadra 067 Lote 008 – VILA SUARÃO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76046/2025 no valor de 600 Ufs.

PROCESSO: 3753-25 A-D
EUCLIDES EUGENIO QUINTO, proprietário do Lote situado á:
R. Manoel Louzada, Quadra 034 Lote 028 – JD. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76512/2025 no valor de 50 Ufs.

PROCESSO: 593-25 A-D
BENEDITO ANTONIO TORRES (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Cotinha Magalhães, Quadra 011 Lote 008 – BAL. WALDEMAR R. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76502/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 2450-25 A-D
CELSO PECEGUINI, proprietário do Lote situado á:

R. Manoel Louzada, Quadra 031 Lote 033 – JD. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76503/2025 no valor de 50 Ufs.

PROCESSO: 1206-25 A-D
FERNANDES BASTOS CONST. E INCORPORADO, proprietário do Lote situado á:
Av. Prof. Vicente Caetano Lima, Quadra 007 Lote 010 – CHÁC. CIBRATEL.
Lembramos que existe o auto de infração nº 72128/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 518-25 A-D
CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO, proprietário do Lote situado á:
R. Alessandro Rangel Lima, Quadra 009 Lote 002 – CHÁC. CIBRATEL.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71511/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 544-25 A-D
ROSEMEIRE DE MORAES, proprietário do Lote situado á:
R. José Maria Fonseca Correa, Quadra 014 Lote 008 – CHÁC. CIBRATEL.
Lembramos que existe o auto de infração nº 71512/2025 no valor de 150 Ufs.
PROCESSO: 5388-24 A-D
J M COMERCIAL EIRELI, proprietário do Lote situado á:
R. Iguazu, Quadra 190 Lote 004 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 74263/2025 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 416-24 A-D
ROSELI ALVES PACHECO, proprietário do Lote situado á:
R. Canario, Quadra 008 Lote 016 – BAL. RAUL CURY.
Lembramos que existe o auto de infração nº 72118/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 3874-25 A-D
MARIA DO SOCORRO RABELO, proprietário do Lote situado á:
Av. Santo André, Quadra 049 Lote 038 – VILA NOVA ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76496/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 1855-23 A-D
MARIA CELIA BRITO IGESCA, proprietário do Lote situado á:
Rua 11, Quadra 011 Lote 005 – JD. LUIZAMAR MIRIM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76645/2025 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 1265-24 A-D
DIVALDO DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:
Praça Embaixador Macedo Soares, Quadra 024 Lote 011 – JD. SUARÃO.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76300/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 2333-25 A-D
BAIRAK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, proprietário do Lote situado á:
Av. Beira Mar, Quadra 001 Lote 001 – JD. RITAMAR.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76305/2025 no valor de 300 Ufs.

EDIFICAÇÃO COM AUSÊNCIA DE PASSEIO

PROCESSO: 4956-24 A-D
MARIA DA CONCEIÇÃO MALHEIRO LOPES, proprietário do Lote situado á:
Rua Pedro Americo, Quadra 001 Lote 001 – JD. BELAS ARTES
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76630/2025 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 3613-25 A-D
IGREJA PENTECOSTAL UNIÃO CRISTÃ, proprietário do Lote situado á:
Rua Brasilino Marques dos Santos, Quadra 013 Lote 001 – UMUARAMA PQ.
ITANHAÉM
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76356/2025 no valor de 200 Ufs.

AUSÊNCIA DE MURO E PASSEIO:

PROCESSO: 1416-25 A-D
ALEXANDRE PESTANA CARREIRA (POSSUIDOR), proprietário do Lote situado á:
R. Garcia Bento, Quadra 251 Lote 001 – EST. BAL. DE ITANAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 72433/2025 no valor de 200 Ufs.
PROCESSO: 1193-23 A-D
ANTONIO WILSON PONTES QUINTAS (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
Est. Gentil Perez, Quadra 030 Lote 003 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76423/2025 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1502-25 A-D
ARTUR FERNANDES PERNA, proprietário do Lote situado á:



R. I, Quadra 014 Lote 002 – BAL. YURI.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76450/2025 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 512-25 A-D
EMPRESA TERRITORIAL E CONST. OASIS LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. 11, Quadra 009 Lote 014 – JD. DAS PALMEIRAS.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 74551/2025 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 594-23 A-D
RUI JUVENCIO DO SACRAMENTO JUNIOR, proprietário do Lote situado á:
R. Mario Coelho Garcia, Quadra 090 Lote 005 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76615/2025 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 3873-25 A-D
ADMAX - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, proprietário do Lote situado á:
Estrada Gentil Perez, Quadra 032 Lote 018 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76617/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3872-25 A-D
ADMAX - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, proprietário do Lote situado á:
Estrada Gentil Perez, Quadra 032 Lote 001 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76616/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3874-25 A-D
ADMAX - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, proprietário do Lote situado á:
Estrada Gentil Perez, Quadra 032 Lote 017 – UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76618/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 796-23 A-D
JOSE CECILIO LOPES FAVORETTO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. José Manoel L. Leiro, Quadra 019 Lote 050 – JD. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 75421/2025 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2319-24 A-D
IMOBILIARIA ILSIMAR LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. Carlos Duarte da Costa, Quadra 004 Lote 002 – VILA VERDE MAR
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76575/2025 no valor de 100 Ufs.

PROVIDENCIAR REPARO NO PASSEIO:

PROCESSO: 3590-25 A-D
MSK PARTICIPAÇÕES S/A, proprietário do Lote situado á:
Av. Rui Barbosa, Quadra 026 Lote 004 – CENTRO
Lembramos que existe o auto de infração Nº 76333/2025 no valor de 100 Ufs.

SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR:

PROCESSO: 1057-23 A-D
EITEL EMP. ITANHAENSE TERRAS E LOT. LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. Antonio Carlos Pereira, Quadra 002 Lote 019 – JD. EITEL.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76004/2025 no valor de 500 UFs.

FECHAR MURO:

PROCESSO: 5675-24 A-D
ALICE DA CONCEICAO LOURENCO, proprietário do Lote situado á:
Av. Clara Martins Zwarg, Quadra 044 Lote 002 – JD. BOPIRANGA.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 74352/2025 no valor de 150 Ufs.

PROVIDENCIAR LIXEIRA:

PROCESSO: 2355-25 A-D
VICENTE FRANCISCO, proprietário do Lote situado á:
R. Acre, Quadra 206 Lote 012 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 74763/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 2353-25 A-D
MARCO ANTONIO BECKER, proprietário do Lote situado á:
R. Acre, Quadra 206 Lote 009 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 74762/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 2370-25 A-D
MIRIAM SALETE TOSTA, proprietário do Lote situado á:

R. Acre, Quadra 226 Lote 023 – EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 74776/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3788-25 A-D
GILDASIO DE SOUSA SANTOS, proprietário do Lote situado á:
R. Wanderly da Cruz Abbasi, Quadra 014 Lote 025 –BAL. CAMPOS ELÍSEOS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76553/2025 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 2549-25 A-D
IARA TRINDADE DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:
R. Jandaia, Quadra 011 Lote 003 –BAL. RAUL CURY.
Lembramos que existe o auto de infração nº 75017/2025 no valor de 100 Ufs.

APRESENTAR PROJETO APROVADO:

PROCESSO: 2576-25 A-D
AMANDA SIMÕES DOS SANTOS E SANTOS, proprietário do Lote situado á:
R. Marajó, Quadra 028 Lote 007 – EST. SÃO PEDRO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 75032/2025 no valor de 3000 Ufs.

PROCESSO: 3600-25 A-D
RODRIGO CARLOS DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:
Av. Marginal, Quadra 022 Lote 018 – BAL. LARANJEIRAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 76342/2025 no valor de 2100 Ufs.

PROCESSO: 2940-25 A-D
GILMAR DA COSTA MORAIS, proprietário do Lote situado á:
Av. Marginal, Quadra 022 Lote 012 – BAL. LARANJEIRAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 75502/2025 no valor de 2000 Ufs.

PROCESSO: 3683-25 A-D
ANDRE DE ASSIS PEREIRA, proprietário do Lote situado á:
R. Pastos Sivaldo Tavares da Silva, Quadra 007 Lote 024 – CID. JD. CORONEL
Lembramos que existe o auto de infração nº 76422/2025 no valor de 2000 Ufs.

PROCESSO: 3523-25 A-D
SILVIO CARBALHAL MARTINS, proprietário do Lote situado á:
R. Gilmar José Carneiro, Quadra 021 Lote 052 – BAL. CAMPOS ELISÉOS
Lembramos que existe o auto de infração nº 76260/2025 no valor de 3300 Ufs.

Danilo Queiroz da Silva
Fiscalização de Obras Particulares
Diretor de Divisão

ITANHAÉM PREV

PROCESSO Nº. 361/2025

ASSUNTO: Contratação de profissional assistente social especializada em serviços de análise biopsicossocial em processo de aposentadoria especial de pessoa com deficiência.

Prezados Senhores,
Estando a contratação devidamente RATIFICADA pelo Superintendente conforme fls. retro, solicito a publicação da mesma nos termos dos artigos 16 e 26, da Lei nº. 8.666/93.

Deste modo, segue abaixo, extrato de dispensa de licitação para devida publicação:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 361/2025

Objeto: Contratação de profissional assistente social especializada em serviços de análise biopsicossocial em processo de aposentadoria especial de pessoa com deficiência.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém

Contratada: Sra. Lucinete Tornis Klein Neri, inscrita no CRESS-SP nº. 70445

Valor Global: R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais)

Quantidade: 01 (um) pedido de aposentadoria especial de pessoas com deficiência
Fundamento Legal: art. 25, inciso II e § 1º, c.c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93

Ratificado pelo Superintendente Peterson Gonzaga Dias, em 15/10/2025

Itanhaém, 15 de outubro de 2025.

LUCIANO SANTOS NETTO
Diretor Administrativo Financeiro